



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0054

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, O SENADO FEDERAL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor- Geral, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado pela Portaria nº. 146, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2019, e pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, Carlos Vinicius Alves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº. 37, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020, o **SENADO FEDERAL**, adiante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, nomeado pela Portaria nº. 146, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2019, e pelo senador RANDOLFE RODRIGUES, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, adiante nominado CNMP, com sede em Brasília/DF, no Setor de Administração Federal Sul SAFS, Quadra 02, lote 3, Ed. Adail Bel-monte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11439 520/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras, nomeado pelo Decreto de 25 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 25/09/2019, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1 - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU, o SENADO e o CNMP para **realização de atividades no âmbito do projeto Bicentenário da Independência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em: Realização de atividades acadêmicas e desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 - As partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, **no âmbito do projeto Bicentenário da Independência, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:



- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU, o SENADO e o CNMP manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

6.1 – No caso de mera oferta de vagas, em decorrência da cooperação, em curso promovido por apenas uma das instituições parceiras o direito de propriedade intelectual será restrito à instituição promotora.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência



7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para que surta os seus legais efeitos

Brasília - DF, 25 de maio de 2021.

Paulo Gustavo Gonet Branco
Diretor-Geral
Escola Superior do Ministério Público da União

Ilana Trombka
Diretora-Geral
Senado Federal

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente
Conselho Nacional do Ministério Público

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação
Escola Superior do Ministério Público da União

Randolfe Rodrigues
Senador
Senado Federal





Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação**, em 26/05/2021, às 15:39 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 27/05/2021, às 15:34 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 28/05/2021, às 18:48 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0276497** e o código CRC **55224FF9**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000554/2021-14
ID SEI nº: 0276497





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL**

PLANO DE TRABALHO 0054/2021

Plano de Trabalho para implementação do Acordo de Cooperação firmado entre a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), o Senado Federal (SENADO) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

1. **OBJETO:** este Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação entre a ESMPU, SENADO e CNMP para realização de atividades no âmbito do projeto Bicentenário de Independência.

2. PONTO FOCAL:

1. Na ESMPU: Renata Souza Mendes Salgueiro – COEDUC/SECIN/ESMPU
E-mail: coeduc@escola.mpu.mp.br
Telefone: (61) 3353-5363
2. No SENADO: Cristiano Ferreira da Silva
E-mail: cristiano.ferreira@senado.leg.br
Telefone: (61) 3303-4657
3. No CNMP: Carlos Vinícius Alves Ribeiro
E-mail: carlosvinicius@cnmp.mp.br
Telefone: (61) 3366-9192

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1) Realização de atividades em parceria entre as partes.

4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Definição das ações a serem desenvolvidas no âmbito da parceria	ESMPU, CNMP e SENADO	A definir em reuniões específicas
Realização de ações decorrentes da parceria	ESMPU, CNMP e SENADO	A definir em reuniões específicas

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: na data da última assinatura deste Plano de Trabalho.

Fim: na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação.



SABILIDADES DAS PARTES, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Compete à ESMPU:

- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

6.2 Compete ao SENADO:

- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

6.3 Compete ao CNMP:

- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

Paulo Gustavo Gonet Branco
Diretor-Geral
Escola Superior do Ministério Público da União

Ilana Trombka
Diretora-Geral
Senado Federal

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente
Conselho Nacional do Ministério Público

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação
Escola Superior do Ministério Público da União

Randolfe Rodrigues
Senador
Senado Federal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação**, em 26/05/2021, às 15:39 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 27/05/2021, às 15:34 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 28/05/2021, às 18:47 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0278556** e o código CRC **9030C376**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000554/2021-14
ID SEI nº: 0278556





O documento foi assinado por:

Randolph Frederich Rodrigues Alves	31/05/2021 19:36:14	
ILANA TROMBKA	01/06/2021 10:29:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.